



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

ESTADO DO TOCANTINS

Conforme Lei Municipal nº 656/2021 de 24 de Maio de 2021

ANO 2026 - SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2026

EDIÇÃO Nº 6 - ORDINÁRIA | 23/03/2026

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES

1. RESOLUÇÃO Nº 001/2026
2. Resolução da Mesa Diretora, observado o interstício mínimo de 12 (d...

LEIS

3. Lei Municipal nº 545/2011, sendo que os casos omissos serão dirimid...

Esta edição contém 3 publicação(ões)

ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Xambioá/TO e dá outras providências. A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal de Xambioá aprovou e eu, promulgo a seguinte Resolução: Considerando a necessidade de editar instrumento normativo específico destinado a disciplinar a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal, bem como proceder à atualização dos respectivos valores; Considerando que o Poder Legislativo do Município de Xambioá é responsável pelo custeio das despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos servidores no interesse da Câmara e dos Vereadores no interesse do Município, quando estiverem em viagem a serviço para outras localidades; RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução disciplina a concessão, o pagamento, a prestação de contas, o controle e os valores das diárias de Vereadores, servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Xambioá/TO.

Art. 2º As diárias destinam-se a indenizar despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, decorrentes de deslocamento a serviço, fora do Município de Xambioá, por interesse público.

Art. 3º As diárias poderão ser concedidas para:

- I – participação em cursos, congressos, seminários, audiências, reuniões institucionais, capacitações e eventos congêneres;
- II – representação oficial do Poder Legislativo Municipal;
- III – comparecimento a órgãos públicos, tribunais, ministérios, assembleias legislativas ou entidades oficiais;
- IV – fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a custear as despesas com locomoção, pagamento de inscrições e concessão de diárias aos Vereadores e servidores desta Casa Legislativa que participarem do evento da Marcha dos Vereadores, realizado anualmente em Brasília/DF.

V – outras atividades de interesse público relacionadas ao exercício do mandato ou da função pública.

§1º A participação na Marcha dos Vereadores ficará condicionada à manifestação formal de interesse por parte do Vereador e, no caso de servidor, à prévia designação pela Presidência da Câmara



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

ESTADO DO TOCANTINS

Conforme Lei Municipal nº 656/2021 de 24 de Maio de 2021

ANO 2026 - SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2026

EDIÇÃO Nº 6 - ORDINÁRIA | 23/03/2026

Municipal, mediante ato específico.

Art. 4º É vedada a concessão de diárias para:

I – deslocamentos de natureza político-partidária ou eleitoral;

II – deslocamentos sem interesse público ou sem justificativa fundamentada.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E CONCESSÃO

Art. 5º A autorização para concessão de diárias compete privativamente ao(à) Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º As diárias do(a) Presidente da Câmara independem de autorização, observadas a prestação de contas e as disposições desta Resolução.

Art. 7º A solicitação de diárias deverá ser apresentada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contendo:

I – identificação do requerente;

II – destino, datas e horários de saída e retorno;

III – objetivo da viagem e relação com o interesse público;

IV – estimativa do número de diárias.

Parágrafo único. O deslocamento em sábados, domingos ou feriados exige justificativa expressa quanto à necessidade do afastamento nesses dias.

Art. 8º É vedada a acumulação de diárias com auxílio de mesma finalidade custeado pelo erário.

Art. 9º A concessão de diárias depende de dotação orçamentária específica e disponibilidade financeira.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO E DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 10. O pagamento das diárias será antecipado, em parcela única, mediante transferência eletrônica ou depósito em conta do beneficiário, salvo:

I – situações de emergência;

II – prorrogação do deslocamento, admitido pagamento complementar.

Parágrafo único. Na prorrogação autorizada, serão devidas as diárias correspondentes ao período adicional.

Art. 11. Será devido:

I – diária integral, para afastamento superior a 12 (doze) horas, com pernoite;

II – meia diária, para afastamento superior a 6 (seis) e inferior a 12 (doze) horas, sem pernoite.

Art. 12. A diária será computada por período de 24 (vinte e quatro) horas, da saída ao retorno.

Art. 13. Os valores das diárias constam no Anexo I.

Art. 14. Os valores poderão ser reajustados por

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA, OBSERVADO O INTERSTÍCIO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES, OS LIMITES LEGAIS E A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. A prestação de contas deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno.

Art. 16. A prestação de contas será instruída com:

I – relatório circunstanciado da viagem;

II – comprovante oficial de participação ou comparecimento;

III – comprovantes de despesas de hospedagem, quando houver.

§1º Os documentos destinam-se exclusivamente à comprovação da viagem e do cumprimento desta Resolução.

§2º As diárias têm natureza indenizatória fixa, não sendo devida complementação nem exigida devolução por variação de gastos.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES, DEVOLUÇÃO E PENALIDADES

Art. 17. O beneficiário deverá devolver os valores recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis, quando:

I – não ocorrer o deslocamento;

II – não for apresentada a prestação de contas no prazo.

Art. 18. A não devolução implicará:

I – desconto em folha de pagamento; ou

II – cobrança administrativa.

§1º O descumprimento desta Resolução sujeita o beneficiário à responsabilização administrativa, civil e penal.

§2º A utilização irregular de diárias acarretará restituição e aplicação das sanções cabíveis.

Art. 19. O ordenador de despesas responderá solidariamente pelas concessões irregulares.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 20. Os atos de concessão de diárias serão publicados no Portal da Transparência.

Art. 21. Compete ao Controle Interno fiscalizar o cumprimento desta Resolução.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A Câmara Municipal não se responsabiliza por atos pessoais ocorridos durante o deslocamento.

Art. 23. As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 24. Aplica-se, de forma subsidiária, a

LEI MUNICIPAL Nº 545/2011, SENDO QUE OS CASOS OMISSOS SERÃO DIRIMIDOS PELA PRESIDÊNCIA, MEDIANTE DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Silvino Rodrigues Filho, Mesa Diretora da Câmara Municipal de Xambioá, em 23 de março de 2026.

ANA LÚCIA ALVES FERNANDES

PRESIDENTE DA CMX

MÁRCIO MIRANDA ANDA BARBOSA



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

ESTADO DO TOCANTINS

Conforme Lei Municipal nº 656/2021 de 24 de Maio de 2021

ANO 2026 - SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2026

EDIÇÃO Nº 6 - ORDINÁRIA | 23/03/2026

PRIMEIRO SECRETARIO DA CM?

RAMON BARROS ROCHA

SEGUNDO SECRETARIO DA CMX

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

Cargo/Emprego/Função Capital Distâncias

Do Tocantins De outros Estados e DF Até 500km Superior a 500 km

Presidente R\$1.000,00 R\$ 1.300,00 R\$ 500,00 Aplica-se os

valores previstos para viagens a outros Estados e DF.

Vereador R\$ 900,00 R\$ 1.200,00 R\$ 450,00

Chefe de Gabinete;

Controlador Interno;

Contador Legislativo;

Procurador Legislativo R\$ 800,00 R\$ 1.000,00 R\$ 400,00

Demais servidores R\$ 700,00 R\$ 900,00 R\$ 350,00

ANEXO II

REQUERIMENTO DE DIÁRIAS

Nome: Data:

Cargo/Função/Emprego: Matrícula:

Nº do Banco: Agência: Conta corrente:

DADOS DO DESLOCAMENTO

Destino:

Meio de Transporte: () Aéreo () Terrestre () Outro:

Data da saída: Horário:

Data da chegada: Horário:

Nº de Diárias: Valor total das diárias:

() Integral () Meia diária () Com pernoite () Sem pernoite

Objetivo:

Observação:

Assinatura do Requerente

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM

Nome: Data:

Cargo/Função/Emprego: Matrícula:

Nº do Banco: Agência: Conta corrente:

DADOS DO DESLOCAMENTO

Destino:

Meio de Transporte: () Aéreo () Terrestre () Outro:

Data da saída: Horário:

Data da chegada: Horário:

Nº de Diárias: Valor total das diárias:

() Integral () Meia diária () Com pernoite () Sem pernoite

Descrição de atividades desenvolvidas:

Documentos anexos:

Assinatura do Beneficiário



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

ESTADO DO TOCANTINS

Conforme Lei Municipal nº 656/2021 de 24 de Maio de 2021

ANO 2026 - SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2026

EDIÇÃO Nº 6 - ORDINÁRIA | 23/03/2026

Xambioá - TO, 23 de março de 2026.

ANA LÚCIA ALVES FERNANDES

Presidente

Câmara Municipal de Xambioá - TO